

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2020 – XIII ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e os Municípios, representados pela Confederação Nacional de Municípios, que institui grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover estudos para o aperfeiçoamento das ações e do sistema de Fiscalização e Cobrança, dos parâmetros e critérios nacionais de revisão das declarações, dos normativos e convênios, entre outros aspectos que envolvem o ITR.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, e os MUNICÍPIOS, representados pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, doravante denominada CNM, considerando o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, segundo os quais poderá a União celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sem prejuízo da competência supletiva da RFB,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica instituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover:

I – estudos para o aperfeiçoamento do(s):

- a. sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR;
- b. parâmetros e critérios nacionais de revisão das declarações do ITR;
- c. normativos e convênios do ITR;
- d. ações de fiscalização e cobrança dos Municípios conveniados;
- e. outros temas, relativos ao ITR, de interesse das partícipes;

II – propor o estabelecimento de cronograma prioritário de ações relacionadas ao desenvolvimento e à implementação das soluções estudadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O GT será composto por:

I - dois representantes titulares e um suplente da equipe Nacional Especializada ITR da RFB;

II - dois representantes titulares e um suplente indicados pela CNM;

Parágrafo primeiro. O GT será coordenado por um dos representantes de que trata o inciso I.

Parágrafo segundo. Cada partícipe deverá indicar seus representantes no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Protocolo.



Parágrafo terceiro. A critério das partícipes, representantes adicionais poderão compor o GT, de forma eventual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades do GT serão divididas nas seguintes etapas:

I – elaboração dos estudos e proposição de aperfeiçoamentos de que trata o inciso I da cláusula primeira;

II – análise de viabilidades das soluções propostas; e

III – acompanhamento do desenvolvimento e implementação das soluções.

Parágrafo primeiro. Ordinariamente está prevista a realização das seguintes reuniões do GT:

I – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da sua constituição, para discussão da sistemática de trabalho e estabelecimento de prazo para os estudos de que trata o inciso I desta cláusula; e

II – em até 90 (noventa) dias, contados da data de realização da reunião inicial, para apresentação de propostas.

Parágrafo segundo. Compete ao coordenador do grupo o estabelecimento das datas das reuniões de que trata o parágrafo primeiro, podendo determinar a realização de novos encontros, sempre que forem identificados fatos que justifiquem a análise da matéria pelos integrantes do GT.

Parágrafo terceiro. As deliberações do GT serão adotadas por consenso e materializadas por meio de resolução.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelas partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Brasília – DF, 1º de dezembro de 2020.


Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil


Confederação Nacional de Municípios